

ADITAMENTO AO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Fronteira, com sede na Praça do Município, pessoa coletiva n.º 501 169 941, aqui representado por António Velez Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Fronteira de 11 de setembro de 2025 e da deliberação da Assembleia Municipal de Fronteira de 19 de setembro de 2025, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, com sede na Rua 19 de Junho n.º 26, 7300-155, Portalegre, pessoa coletiva n.º 509 020 690, aqui representada por Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal realizado no dia 12 de agosto de 2025 e da deliberação da Assembleia Intermunicipal 29 de dezembro de 2025, adiante designada por Segundo Outorgante;

Em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- a) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à aprovação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPT”), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas através da referida intervenção legislativa, avulta, neste domínio, a concretização, a nível

- organizatório, dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos;
- b) Conforme decorre dos artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, são autoridades de transporte com competência originária o Estado, os Municípios, as Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas de Lisboa (AML) e do Porto (AMP), cujas competências se encontram delimitadas, designadamente em função do âmbito do transporte público a operar, apesar da inevitável articulação e interdependência entre elas;
 - c) Não obstante, o legislador, atendendo à necessidade de flexibilização da gestão de competências entre as aludidas autoridades de transporte, concedeu, no artigo 10.º do RJSPTP, habilitação legal expressa para a delegação e/ou partilha de competências destas noutras autoridades, mediante a celebração de contratos interadministrativos;
 - d) Ao abrigo da habilitação legal em causa e em observância do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do previsto nos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”), o Município de Fronteira decidiu delegar parte das suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (“CIMAA”), celebrando com esta, para o efeito, o Contrato Interadministrativo de Delegação de competências datado de 23 de maio de 2016.
 - e) O Contrato Interadministrativo celebrado procurou definir os termos em que as autoridades de transporte que atuam no território administrativo da CIMAA deveriam proceder no domínio da exploração do serviço público de transporte de passageiros e ainda os termos de autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório, algo que se mostrou imprescindível e inadiável para a implementação do disposto no RJSPTP.

- f) O Contrato Interadministrativo elaborado referia ainda a mais valia da existência de uma entidade supramunicipal que concentrasse as atribuições no domínio do planeamento e gestão do sistema de transporte público de passageiros por modo rodoviário, especialmente no caso do território em apreço, com características de despovoamento e baixa densidade de procura, onde a gestão integrada dos serviços de transporte público se revela essencial para melhoria da oferta a disponibilizar à população.
- g) O Contrato referia, contudo, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transporte não aconselhava, em 2016, que os municípios e a CIMAA enveredassem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, “sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema por, à data, com natureza transitória”;
- h) No âmbito dos Contratos Interadministrativos de delegação de Autoridade de Transportes realizados entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e os Municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Sousel, a CIMAA procedeu à primeira contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros por modo rodoviário no Alto Alentejo através de um procedimento de concurso público internacional, que originou o início da respetiva operação a 1 de setembro de 2022.
- i) Com a continua capacitação da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo enquanto Autoridade de Transportes tem-se assistido a um ganho de maturidade na gestão do serviço público de transporte de passageiros - em parte como resultado do início da disponibilidade de dados sobre o sistema de transportes públicos - que muito contribuiu para a melhoria do conhecimento sobre o serviço prestado;
- j) Reconhece-se ainda a importância de outras componentes do sistema para além do serviço contratualizado, designadamente das paragens e terminais

que servem o serviço público de transporte de passageiros, da informação ao público e das mais variadas soluções digitais que, de forma direta ou indireta, acabam por afetar o serviço prestado, merecendo também todas estas componentes de uma definição clara das responsabilidades e competências de cada uma das partes, em prol da contínua melhoria do sistema de mobilidade da região;

- k) Assistiu-se à emergência de um novo modelo de financiamento para o sistema de transportes públicos, o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP). Criado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, este Programa veio assegurar uma maior previsibilidade do financiamento disponível para a promoção do transporte público, garantindo-se a estabilidade do financiamento necessário para o desenvolvimento de opções de investimento plurianual;
- l) Aprofundou-se o conhecimento sobre o transporte flexível, através da realização do Estudo para a Implementação do Transporte Flexível no Alto Alentejo, onde ficara patente a mais valia deste modo para complementar a oferta de transporte público regular em contextos de baixa densidade de forma mais eficiente e eficaz, tal como preconizado no RJSPTP, e em cumprimento do n.º 2 do art.º 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Face ao acima exposto, ao qual acresce o carácter genérico e transitório que o contrato interadministrativo previamente elaborado assumiu, resultante das incertezas na evolução do serviço público de transporte de passageiros, tanto em termos legislativos como em matéria de modelos de financiamento, importa concretizar o presente aditamento, que tem por principais objetivos:
 - a. Consolidar a delegação de competências relativa ao transporte público de passageiros municipal de carácter regular;
 - b. Aditar a delegação de competências relativa ao transporte público de passageiros municipal de carácter flexível;

- c. Definir, de forma efetiva e estabilizada, os termos da delegação de competências das várias componentes que integram o sistema de transporte público de passageiros;

Tendo-se também como pressuposto que:

- n) O não aumento da despesa pública global está assegurada por via do financiamento já existente, decorrente das verbas do Programa Incentiva+TP e do Fundo para o Serviço Público de Transportes, nos termos da alínea e) do art.º 11 e do art.º 12, ambos do RJSPT e que, sendo insuficientes, estes instrumentos de financiamento serão complementados com cofinanciamento dos municípios, sendo o montante global repartido pelos municípios que delegaram competência de Autoridade de Transportes na Comunidade Intermunicipal, de acordo com a regras que vierem a ser reguladas em instrumento de contratualização autónomo;
- o) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios, e pela própria CIMAA, gerando um ganho de escala e correspondente poupança;
- p) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise e abordagem integrada da rede de transportes;
- q) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – designadamente a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – está subjacente ao objeto e objetivos do presente Contrato Interadministrativo, na medida em que só

uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;

- r) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos executivo e deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Nestes termos, é acordado e reduzido a escrito o presente ADITAMENTO ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.^a

Objeto do aditamento

Constitui objeto do presente Aditamento a alteração do clausulado do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre as Partes, com vista, a título principal, à clarificação das competências delegadas findo o período transitório da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que enquadrava e contextualizava o anterior Contrato.

Cláusula 2.^a

Modificação do Clausulado do Contrato

1. O Clausulado do Contrato é alterado/aditado, nos termos do Anexo A ao Aditamento, designadamente no que diz respeito às seguintes Cláusulas: Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Quinta-A, Quinta-B, Quinta-C, Quinta-D, Quinta-E, Quinta-F, Sétima, e Décima Segunda.
2. As restantes condições e cláusulas do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre as Partes mantêm-se inalteradas.
3. A redação consolidada do Contrato passa a ser a constante do Anexo B ao Aditamento.

Cláusula 3.ª

Anexos

Constituem anexos ao presente Aditamento os seguintes:

- a) Anexo A: Artigos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Alterados e Aditados;
- b) Anexo B: Redação Consolidada do Contrato

Cláusula 4.ª

Entrada em Vigor

O presente Aditamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

Cláusula 5.ª

Resolução de Diferendos

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato.

Portalegre, 30 de dezembro de 2025

Em representação do primeiro outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira

**ANTONIO
VELEZ GOMES**

Assinado de forma digital por
ANTONIO VELEZ GOMES
Dados: 2026.06.03 18:32:34
+01'00'

António Velez Gomes

Em representação da segunda outorgante,
O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

**JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO**

Assinado de forma digital
por JOAQUIM BERNARDO
DOS SANTOS DIOGO
Dados: 2026.01.27 23:36:37 Z

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo

Anexo A

Artigos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Alterados e/ou Aditados

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo todas as atribuições e competências do Município de Fronteira enquanto Autoridade de Transportes do serviço público de transporte de passageiros regular e o serviço público de transporte de passageiros flexível.
2. A delegação de competências por parte do Município de Fronteira, referida no n.º 1 abrange as competências e atribuições dispostas no n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, designadamente:
 - a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a eles dedicados, sem prejuízo da manutenção das competências do Município em matéria de gestão do espaço público;
 - b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
 - c) Determinação de obrigação de serviço público, incluindo as obrigações de redução tarifária;
 - d) Investimento nas redes, equipamentos, e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível, ou misto, sem prejuízo do investimento a realizar pelo Município e pelos operadores de serviço público;

- e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível, ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas e estes dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela Autoridade de Transportes, sem prejuízo do disposto no número 2 da Clausula Quinta-F;
- f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- h) Supervisão, fiscalização e monitorização dos contratos e autorizações de exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica, e
- k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

3. A delegação de competências na CIMAA, referida no n.º 1, compreende ainda:

- a) As competências atribuídas à Autoridade de Transportes nos termos do artigo 22.º do RJSPTP.
- b) As competências relativas ao transporte flexível de passageiros previstas nos artigos 34.º a 36.º do RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- c) A competência para nos termos do disposto no artigo 31.º do RJSPTP, autorizar e/ou determinar o ajustamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto;
- d) A competência prevista no artigo 32.º do RJSPTP, para autorizar a exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como a subcontratação destes;

- e) A competência para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos;
 - f) A competência para definir ou autorizar a criação de títulos de transporte;
 - g) A competência para fixar regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização das tarifas;
 - h) A competência para, em caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros municipal, adotar os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, bem como aplicar e fazer seu o produto das sanções contratuais previstas no artigo 45.º do mesmo diploma;
 - i) A competência para autorizar a realização da despesa inerente a qualquer contrato(s) a celebrar no exercício das competências delegadas;
 - j) A competência para criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, do sistema tarifário e das plataformas integradoras de serviços para a mobilidade;
4. A delegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados.
5. Excetua-se do âmbito da presente delegação de competências:
- a) A competência do transporte escolar, prevista no artigo 37.º do RJSPTP, nos casos em que este não se encontre assegurado pelo transporte público de passageiros regular ou flexível;
 - b) A elaboração do instrumento de planeamento do transporte escolar municipal, previsto no número 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula Terceira

Objetivos e Princípios

1. A atuação entre as partes na execução do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, através de uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do sistema de transportes da região como um todo, pensado e gerido em rede para servir os utentes no território do Alto Alentejo, garantindo-se a universalidade e qualidade do serviço público prestado através da articulação intermodal e intermunicipal.

2. A negociação, celebração, execução e cessão do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Subsidiariedade;
- d) Não aumento da despesa pública global;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Eficiência da gestão dos recursos;
- g) Sustentabilidade ambiental;
- h) Continuidade da prestação do serviço público;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- j) Necessidade e suficiência dos recursos.

3. *(Revogado)*

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades

intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, as partes comprometem-se a atuar de forma concertada junto das entidades públicas e privadas, para efeitos de promoção das matérias objetivo do presente contrato.
2. As partes comprometem-se ainda, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento do presente Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
3. O município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e/ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, reduções tarifárias aplicadas e ainda quaisquer outras informações de que a Autoridade de Transportes da CIMAA disponha por consequência da execução do presente Contrato.
4. O município pode propor à CIMAA a alteração de linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades de mobilidade municipais.

5. Os pedidos de alteração no âmbito do número anterior devem ser remetidos, por escrito, à CIMAA, com a devida fundamentação técnica e operacional, dispondo esta do prazo de 15 dias úteis para proceder a sua análise e emitir o seu parecer.

6. *(Revogado)*

7. *(Revogado)*

Cláusula Quinta-A

Planeamento e Coordenação

1. No exercício das competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, compete à CIMAA:

- a) Articular com o serviço público de transporte de passageiros existente ou planeado na respetiva área geográfica;
- b) Proceder à articulação dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal com os serviços da competência da CIMAA e de outras Autoridades de Transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviários, rodoviário e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência;
- c) Proceder à articulação, visando a respetiva eficiência e eficácia do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração, considerando, designadamente:
 - i) O serviço público de transporte de passageiros regular;
 - ii) O serviço público de transporte de passageiros flexível;
 - iii) O transporte em táxi;
 - iv) Os serviços de transporte escolar;
 - v) Outras soluções de mobilidade.

- d) Garantir que o planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros regular, flexível ou misto têm em consideração os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º do RJSPTP e no respetivo Anexo.

2. No exercício das competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, compete ao Município a disponibilização à CIMAA todos os instrumentos de planeamento que sejam úteis, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Transportes Escolar Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável Municipal e quaisquer outros instrumentos de planeamento de âmbito municipal que tenham sido desenvolvidos.

Cláusula Quinta-B

Paragens e Abrigos de Passageiros

1. A responsabilidade pela infraestrutura das paragens e abrigos de passageiros no território municipal é da competência do Município de Fronteira, incluindo a sua instalação, substituição e renovação, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às Juntas de Freguesia ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no que respeita à conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia.
2. No âmbito do número anterior, o Município deve comunicar à CIMAA qualquer alteração à localização e/ou condições das paragens afetas ao serviço público de transporte para que a CIMAA disponha, a todo o momento, da informação necessária para realizar as respetivas comunicações e registo de alteração das paragens e abrigos de passageiros no sistema de informação de âmbito nacional previsto no artigo 22.º do RJSPTP.
3. O município pode propor à CIMAA a supressão, alteração ou criação de paragens do serviço público de transporte de passageiros na sua área geográfica, em função

de realocação de infraestruturas, de interrupções temporárias nas vias, ou quaisquer outras ocorrências que condicionem os locais de tomada e largada de passageiros do SPTP, devendo este pedido ser remetido por escrito à CIMAA, com a devida fundamentação técnica e operacional, dispondo esta do prazo de 15 dias úteis para proceder a sua análise e emitir o seu parecer.

4. Compete à CIMAA assegurar a disponibilização e atualização da informação ao público nas paragens e abrigos, incluindo horários, mapas e demais elementos informativos relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e com vista à melhoria do sistema de transportes públicos, a CIMAA poderá realizar investimentos nas infraestruturas referidas, em articulação com o Município, através de candidaturas a programas de financiamento ou outras formas de apoio financeiro disponíveis.

Cláusula Quinta-C

Terminais Rodoviários

1. Os municípios que sejam proprietários e/ou gestores de terminais rodoviários, devem, nos termos da lei, permitir o acesso aos Operadores de Serviço Público de Transporte de Passageiros que o solicitem.

2. O Município deverá disponibilizar à CIMAA, a pedido desta, os contratos de arrendamento, concessão ou outros instrumentos contratuais existentes que regulem a utilização ou exploração dos terminais rodoviários.

Cláusula Quinta-D

Marca Comum e Divulgação do Serviço

1. O Município de Fronteira aceita a utilização da marca comum “Sistema de Transportes do Alto Alentejo”, que possui o registo de Marca Nacional n.º 683682, como identidade institucional e comunicacional do sistema de transporte público

de passageiros de que a CIMAA será Autoridade de Transportes, no exercício de competências próprias, delegadas ou partilhadas.

2. A marca “Sistema de Transportes do Alto Alentejo” será utilizada em todos os meios de comunicação, informação ao público, sinalética, veículos, materiais promocionais e demais elementos associados ao serviço, conforme orientações gráficas definidas pela CIMAA.

3. A gestão da identidade gráfica e das normas de utilização da marca é da responsabilidade da CIMAA, cabendo-lhe garantir a coerência e uniformidade da sua aplicação em articulação com todos os seus municípios associados.

4. As partes poderão acordar a realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Quinta-E

Subdelegação de competências

1. As competências delegadas ao abrigo do presente Contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra Autoridade de Transportes ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial da CIMAA.

2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pela Conselho Intermunicipal da CIMAA.

Cláusula Quinta-F

Financiamento

1. A CIMAA requererá ao IMT, I.P., que lhe sejam diretamente atribuídas as receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT), previsto no artigo 12.º do RJSPTP, que cabem ao Município de Fronteira, nos termos do artigo

7.º do Regulamento do FSPT, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 novembro.

2. O disposto na presente cláusula não prejudica o dever de o Município de Fronteira transferir para a CIMAA os recursos financeiros complementares que possam vir a ser ainda necessários para o exercício pela CIMAA das competências delegadas no presente Contrato, nos termos de acordo complementar a celebrar pelas partes para o efeito.

Cláusula Sétima

Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a CIMAA e a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:

- a) Município de Fronteira – Chefe de Unidade Técnica e Operacional Eng.º Paulo Jorge Pereira Madeira
- b) Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo – Técnico Superior do Serviço de Mobilidade e Transportes, Brian Filipe de Jesus de Campos

2. (...)

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:

- a) Município de Fronteira
Morada: Praça do Município, 7460-110, Fronteira
E-mail: municipio@cm-fronteira.pt , gtflorestal@cm-fronteira.pt
- b) Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Morada: Rua 19 de junho n.º 26, 7300-155, Portalegre

E-mail: transportes@cimaa.pt

2. (...)

Anexo B

Redação Consolidada do Contrato

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo todas as atribuições e competências do Município de Fronteira enquanto Autoridade de Transportes do serviço público de transporte de passageiros regular e o serviço público de transporte de passageiros flexível.

2. A delegação de competências por parte do Município de Fronteira, referida no n.º 1 abrange as competências e atribuições dispostas no número 2 do artigo 4.º do RJSPTP, designadamente:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos

- equipamentos e infraestruturas a eles dedicados, sem prejuízo da manutenção das competências do Município em matéria de gestão do espaço público;
- b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
 - c) Determinação de obrigação de serviço público, incluindo as obrigações de redução tarifária;
 - d) Investimento nas redes, equipamentos, e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível, ou misto, sem prejuízo do investimento a realizar pelo Município e pelos operadores de serviço público;
 - e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível, ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas e estes dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela Autoridade de Transportes, sem prejuízo do disposto no número 2 da Clausula Quinta-F;
 - f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
 - g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração do serviço público de transporte de passageiros;
 - h) Supervisão, fiscalização e monitorização dos contratos e autorizações de exploração do serviço público de transporte de passageiros;
 - i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
 - j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica, e
 - k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

3. A delegação de competências na CIMAA, referida no n.º 1, compreende ainda:

- k) As competências atribuídas à Autoridade de Transportes nos termos do artigo 22.º do RJSPTP.
 - l) As competências relativas ao transporte flexível de passageiros previstas nos artigos 34.º a 36.º do RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
 - m) A competência para nos termos do disposto no artigo 31.º do RJSPTP, autorizar e/ou determinar o ajustamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto;
 - n) A competência prevista no artigo 32.º do RJSPTP, para autorizar a exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como a subcontratação destes;
 - o) A competência para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos;
 - p) A competência para definir ou autorizar a criação de títulos de transporte;
 - q) A competência para fixar regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização das tarifas;
 - r) A competência para, em caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros municipal, adotar os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, bem como aplicar e fazer seu o produto das sanções contratuais previstas no artigo 45.º do mesmo diploma;
 - s) A competência para autorizar a realização da despesa inerente a qualquer contrato(s) a celebrar no exercício das competências delegadas;
 - t) A competência para criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, do sistema tarifário e das plataformas integradoras de serviços para a mobilidade;
4. A delegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados.

5. Excetuam-se do âmbito da presente delegação de competências:

- c) A competência do transporte escolar, prevista no artigo 37.º do RJSTP, nos casos em que este não se encontre assegurado pelo transporte público de passageiros regular ou flexível;
- d) A elaboração do instrumento de planeamento do transporte escolar municipal, previsto no número 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula Terceira

Objetivos e Princípios

1. A atuação entre as partes na execução do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, através de uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do sistema de transportes da região como um todo, pensado e gerido em rede para servir os utentes no território do Alto Alentejo, garantindo-se a universalidade e qualidade do serviço público prestado através da articulação intermodal e intermunicipal.

2. A negociação, celebração, execução e cessão do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Subsidiariedade;
- d) Não aumento da despesa pública global;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Eficiência da gestão dos recursos;
- g) Sustentabilidade ambiental;
- h) Continuidade da prestação do serviço público;

- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- j) Necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Acordo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, as partes comprometem-se a atuar de forma concertada junto das entidades públicas e privadas, para efeitos de promoção das matérias objetivo do presente contrato.
2. As partes comprometem-se ainda, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações que tenham conhecimento, com relevo

para os efeitos do cumprimento do presente Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

3. O município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e/ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, reduções tarifárias aplicadas e ainda quaisquer outras informações de que a Autoridade de Transportes da CIMAA disponha por consequência da execução do presente Contrato.

4. O município pode propor à CIMAA a alteração de linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades de mobilidade municipais.

5. Os pedidos de alteração no âmbito do número anterior devem ser remetidos, por escrito, à CIMAA, com a devida fundamentação técnica e operacional, dispondo esta do prazo de 15 dias úteis para proceder a sua análise e emitir o seu parecer.

Cláusula Quinta-A

Planeamento e Coordenação

1. No exercício das competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, compete à CIMAA:

- e) Articular com o serviço público de transporte de passageiros existente ou planeado na respetiva área geográfica;
- f) Proceder à articulação dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal com os serviços da competência da CIMAA e de outras Autoridades de Transporte, designadamente em áreas geográficas

adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviários, rodoviário e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência;

- g) Proceder à articulação, visando a respetiva eficiência e eficácia do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração, considerando, designadamente:
- vi) O serviço público de transporte de passageiros regular;
 - vii) O serviço público de transporte de passageiros flexível;
 - viii) O transporte em táxi;
 - ix) Os serviços de transporte escolar;
 - x) Outras soluções de mobilidade.
- h) Garantir que o planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros regular, flexível ou misto têm em consideração os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º do RJSPT e no respetivo Anexo.

2. No exercício das competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, compete ao Município a disponibilização à CIMAA todos os instrumentos de planeamento que sejam úteis, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Transportes Escolar Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável Municipal e quaisquer outros instrumentos de planeamento de âmbito municipal que tenham sido desenvolvidos.

Cláusula Quinta-B

Paragens e Abrigos de Passageiros

1. A responsabilidade pela infraestrutura das paragens e abrigos de passageiros no território municipal é da competência do Município de Fronteira, incluindo a sua instalação, substituição e renovação, sem prejuízo das competências legalmente

atribuídas às Juntas de Freguesia ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no que respeita à conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia.

2. No âmbito do número anterior, o Município deve comunicar à CIMAA qualquer alteração à localização e/ou condições das paragens afetas ao serviço público de transporte para que a CIMAA disponha, a todo o momento, da informação necessária para realizar as respetivas comunicações e registo de alteração das paragens e abrigos de passageiros no sistema de informação de âmbito nacional previsto no artigo 22.º do RJSTP.

3. O município pode propor à CIMAA a supressão, alteração ou criação de paragens do serviço público de transporte de passageiros na sua área geográfica, em função de realocação de infraestruturas, de interrupções temporárias nas vias, ou quaisquer outras ocorrências que condicionem os locais de tomada e largada de passageiros do SPT, devendo este pedido ser remetido por escrito à CIMAA, com a devida fundamentação técnica e operacional, dispondo esta do prazo de 15 dias úteis para proceder a sua análise e emitir o seu parecer.

4. Compete à CIMAA assegurar a disponibilização e atualização da informação ao público nas paragens e abrigos, incluindo horários, mapas e demais elementos informativos relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e com vista à melhoria do sistema de transportes públicos, a CIMAA poderá realizar investimentos nas infraestruturas referidas, em articulação com o Município, através de candidaturas a programas de financiamento ou outras formas de apoio financeiro disponíveis.

Cláusula Quinta-C

Terminais Rodoviários

1. Os municípios que sejam proprietários e/ou gestores de terminais rodoviários, devem, nos termos da lei, permitir o acesso aos Operadores de Serviço Público de Transporte de Passageiros que o solicitem.
2. O Município deverá disponibilizar à CIMAA, a pedido desta, os contratos de arrendamento, concessão ou outros instrumentos contratuais existentes que regulem a utilização ou exploração dos terminais rodoviários.

Cláusula Quinta-D

Marca Comum e Divulgação do Serviço

1. O Município de Fronteira aceita a utilização da marca comum “Sistema de Transportes do Alto Alentejo”, que possui o registo de Marca Nacional n.º 683682, como identidade institucional e comunicacional do sistema de transporte público de passageiros de que a CIMAA será Autoridade de Transportes, no exercício de competências próprias, delegadas ou partilhadas.
2. A marca “Sistema de Transportes do Alto Alentejo” será utilizada em todos os meios de comunicação, informação ao público, sinalética, veículos, materiais promocionais e demais elementos associados ao serviço, conforme orientações gráficas definidas pela CIMAA.
3. A gestão da identidade gráfica e das normas de utilização da marca é da responsabilidade da CIMAA, cabendo-lhe garantir a coerência e uniformidade da sua aplicação em articulação com todos os seus municípios associados.
4. As partes poderão acordar a realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Quinta-E

Subdelegação de competências

1. As competências delegadas ao abrigo do presente Contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra Autoridade de Transportes ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial da CIMAA.
2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Intermunicipal da CIMAA.

Cláusula Quinta-F

Financiamento

1. A CIMAA requererá ao IMT, I.P., que lhe sejam diretamente atribuídas as receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT), previsto no artigo 12.º do RJSTP, que cabem ao Município de Fronteira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento do FSPT, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 novembro.
2. O disposto na presente cláusula não prejudica o dever de o Município de Fronteira transferir para a CIMAA os recursos financeiros complementares que possam vir a ser ainda necessários para o exercício pela CIMAA das competências delegadas no presente Contrato, nos termos de acordo complementar a celebrar pelas partes para o efeito.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular).

Cláusula Sétima

Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a CIMAA e a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:

- a) Município de Fronteira – Chefe de Unidade Técnica e Operacional Eng.º Paulo Jorge Pereira Madeira
- b) Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo – Técnico Superior do Serviço de Mobilidade e Transportes, Brian Filipe de Jesus de Campos

2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Oitava

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Contrato Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Nona

Vigência do Acordo

- 1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
- 2. O presente Acordo renova-se automaticamente nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover

a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Primeira

Suspensão do Acordo

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:

- a) Município de Fronteira

Morada: Praça do Município, 7460-110, Fronteira

E-mail: municipio@cm-fronteira.pt , gtflorestal@cm-fronteira.pt

- a) Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Morada: Rua 19 de junho n.º 26, 7300-155, Portalegre

E-mail: transportes@cimaa.pt

2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.